



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ**

AUTÓGRAFO Nº 97, DE 2025

A Câmara Municipal, na 62ª Sessão Ordinária, realizada no dia 21 de outubro, e em cumprimento ao disposto no artigo 8º da Lei Orgânica do Município de Santo André, aprovou o

PROJETO DE LEI CM Nº 74/2025

**AUTOR: VEREADOR DENIS SILVA PINTO –
DENIS GAMBA – SOLIDARIEDADE.**

**CONCEDE O “SELO EMPRESA AMIGA DO
ESPORTE” ÀS EMPRESAS QUE
CONTRIBUEM PARA O DESENVOLVIMENTO
DO ESPORTE NO MUNICÍPIO DE SANTO
ANDRÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Santo André decreta:

Art. 1º Fica instituído o “Selo Empresa Amiga do Esporte”, que será concedido às empresas que se destacarem em ações e projetos que promovam o desenvolvimento e a valorização do esporte no município de Santo André.

Art. 2º O “Selo Empresa Amiga do Esporte” será concedido a empresas que atenderem aos seguintes critérios:

- I - Realização de patrocínios ou apoios financeiros a eventos esportivos locais;
- II - Reforma e ampliação de áreas nos equipamentos esportivos públicos;
- III - Realização de obras de manutenção nos equipamentos esportivos públicos;
- IV - Promoção de atividades esportivas e recreativas para a comunidade;
- V - Fomento à prática esportiva entre crianças e jovens;
- VI - Parcerias com entidades esportivas, escolas e organizações não governamentais para desenvolvimento de projetos esportivos;
- VII - Doação de materiais e equipamentos.

Art. 3º As pessoas jurídicas interessadas em participar do programa, deverão firmar Termo de Parceria com o Poder Executivo, por meio do órgão competente, que expedirá o título “Selo Empresa Amiga do Esporte” à instituição beneficiada, com documentação que conterà o registro expedido.



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100370039003000320037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ**

Parágrafo único A critério do emitente, o selo poderá ser emitido apenas digitalmente, facultando ao recebedor fazer a impressão.

Art. 4º As pessoas jurídicas participantes do programa poderão divulgar, com fins profissionais e publicitários, as ações praticadas em benefício do esporte e do lazer, por meio da fixação de placas e/ou gravuras nos locais beneficiados.

Parágrafo único A fixação de placas e/ou gravuras a serem divulgadas pelas empresas participantes deverá atender os seguintes requisitos:

I - Exposição em moldura com a dimensão de 30 cm (trinta centímetros) horizontal por 30 cm (trinta centímetros) vertical;

II - A redação dos dizeres "Empresa Amiga do Esporte";

III - Ser legível e com caracteres compatíveis;

IV - Estar afixado em local visível e de fácil acesso;

V - O número do registro concedido pela Secretaria Municipal de Esporte e Prática Esportiva e o brasão da Prefeitura de Santo André.

Art. 5º O Poder Público Municipal não terá ônus de nenhuma natureza e não concederá qualquer incentivo econômico ou estímulo às empresas em razão da participação no Programa, além da autorização prevista no art 3º.

Art. 6º O selo com o título "Selo Empresa Amiga do Esporte", a ser concedido pela Secretaria Municipal de Esporte e Prática Esportiva, terá validade de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, desde que as empresas beneficiadas demonstrem a preservação e/ou aumento da contribuição para a prática esportiva no município de Santo André.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta lei, inclusive quanto ao modelo de selo a ser concedido, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de início de sua vigência.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 6 de novembro de 2025, 472º ano da fundação da cidade.

CARLOS ROBERTO FERREIRA
Presidente

Proc. CM nº 2066/2025
/IGS.



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100370039003000320037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.